



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

DOU nº 234
06/12/2018
Pg 133

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE REFORMA DO ARQUIVO E ACESSO
PRINCIPAL (RECEPÇÃO) DO EDIFÍCIO
MESSIAS DE SOUZA COSTA (EDIFÍCIO
ANEXO II), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS E A EMPRESA O.M.S.
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
EIRELI.

CONTRATO TRE-GO Nº 86/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, em substituição, **RODRIGO LEANDRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4158130, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 973.761.671-53 e, de outro lado, a empresa **O.M.S CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **29.961.676/0001-23**, estabelecida na Rua Limoeiro, Qd. 07, Lt. 02, Residencial Norte Sul, cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.946-835, telefone: (62) 98158-4452, e-mail institucional: victoralves1992@icloud.com, neste ato representada por **VICTOR WILSON ALVES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5221444, expedida pela PC/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 039.209.801-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

8.666/1993, e suas alterações posteriores, o presente contrato de execução de obra de reforma, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma do arquivo e acesso principal (recepção) do edifício Messias de Souza Costa (Edifício Anexo II), situado à Rua 25 A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, conforme as descrições e especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Convite TRE-GO nº 03/2018).

§ 1º O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Projeto Básico, bem como no estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Convite TRE-GO nº 03/2018) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 11/10/2018, constante nos documentos de nºs 103973/2018, 103976/2018, 103981/2018, 103984/2018, 103994/2018 e 103998/2018 do Procedimento Administrativo Digital – PAD nº 4059/2017, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca de ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

III - suspender total ou parcialmente a execução do serviço sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à **CONTRATADA**;

IV - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas diretamente relacionadas aos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes de segurança deste Tribunal;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato e no cronograma físico-financeiro, parte integrante e complementar deste instrumento;

VI - fornecer informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Convite TRE-GO nº 03/2018;

VII - observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação;

VIII - rejeitar a prestação total do serviço por terceiros, podendo, nos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

termos do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Convite TRE-GO nº 03/2018, autorizar a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global da obra, cabendo, à **SUBCONTRATADA**, o cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação que resultou na celebração do presente contrato.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no Edital da Convite TRE-GO nº 03/2018.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, e da **SUBCONTRATADA** se for o caso, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as especificações, descrições, detalhamentos, quantitativos e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Convite TRE-GO nº 03/2018, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, documentos disponibilizados no sítio do TRE/GO (www.tre-go.jus.br/licitacoes/transparencia/licitacoes-e-contratos/convite), bem como, o definido na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 11/10/2018;

II - iniciar a execução do serviço contratado obrigatoriamente na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, que será emitida em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, portador de procuração com poderes específicos para representar a empresa na execução do presente Ajuste e acessível a quaisquer chamadas relativas ao serviço contratado, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93;

IV - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

V - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução do serviço contratado, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento;

VI - responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

VII – responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais referentes à execução dos serviços contratados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

VIII – executar os serviços dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido, ressaltando que períodos chuvosos e dificuldades na contratação de mão de obra, quando não forem considerados fatos excepcionais ou imprevisíveis, não darão ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

IX - fornecer ao TRE/GO a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como meios de localização do RT, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

X - cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual;

XI - responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de eventual subcontratação, sendo toda controvérsia relativa à subcontratação resolvida diretamente entre as duas empresas;

XII – garantir o serviço em conformidade com a legislação em vigor e especificações e prazos contidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Convite TRE-GO nº 03/2018;

XIII – obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, necessárias à execução dos serviços contratados, sendo as despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XIV - instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

XV - retirar da obra, imediatamente após a comunicação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado que, segundo a **FISCALIZAÇÃO**, e devidamente justificado por esta, tenha praticado conduta nociva ou demonstrado incapacidade técnica;

XVI - promover metuculoso controle de qualidade dos materiais e serviços executados, facultando à **FISCALIZAÇÃO** o acesso a todas as fases dos serviços



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

e, do mesmo modo, facilitando seu ingresso em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à utilização nos serviços;

XVII - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convite TRE-GO nº 03/2018;

XVIII - disponibilizar, no mínimo, uma vaga para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, nos termos da Resolução TRE/GO nº 267/2017, de 24/07/2017;

XIX - apresentar, quando da emissão de fatura, relatório e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

XX - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambiental adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

c) em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas;

XXI – instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

XXII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII – resguardar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízos das sanções civis e penais cabíveis;

XXIV – promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram e fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;

XXV – apresentar **DIÁRIO DE OBRA**, sendo de responsabilidade do engenheiro da obra mantê-lo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível. O cumprimento deste encargo será verificado pela **FISCALIZAÇÃO** a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período. Deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes. Caso a **CONTRATADA** não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93. Todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) da obra. É obrigatório constar no Diário de Obra todos os dias trabalhados, não se fazendo necessária a anotação em folha naqueles dias em que não houver labor, tais como sábados, domingos e feriados.

XXVI - retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela **FISCALIZAÇÃO** dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da anotação correspondente no Diário de Obra.

XXVII – não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

§ 1º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução do serviço contratado, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 170.285,54 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, dividido em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º No valor acima avençado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos que possam ou venham a ser incluídos na execução do objeto deste Contrato.

§ 2º O preço avençado é fixo, irredutível e não está sujeito a atualização monetária durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º O cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATANTE** poderá ser modificado, em função da proposta de programação da obra, desde que aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** da obra, mantendo-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para conclusão dos serviços e os valores apresentados na proposta de preços da licitação. Caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a nota fiscal/fatura apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A nota fiscal/fatura apresentada deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Projeto Básico, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados; o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “TV” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção descrita no § 13 desta cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência da garantia à execução do contrato, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Convite nº. 03/2018, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada sua regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

-----§ 14. As parcelas serão liberadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

§ 15. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos.

§ 16. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

§ 17. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a **CONTRATADA** poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

§ 18. Quando da realização do pagamento, o **CONTRATANTE** reterá a contribuição previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nas normas regedoras da matéria.

§ 19. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U de 30/12/96;

§ 20. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

§ 21. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I - EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Relação de Tomador/Obra-RET;
- g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) Protocolo de envio de arquivos;
- i) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) Folha de pagamento;
- k) 2^{as} (segundas) vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

I) Relatório que registre a quantidade e serviços executados.

II - SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

a) ART do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra. Se houver substituição a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA;

b) CEI (comprovante da matrícula da obra no INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Conforme artigo 14, *caput*, do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Conforme artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto que integra o edital da licitação que deu origem a este instrumento, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§ 3º. Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, os prazos para conclusão da obra poderão ser prorrogados, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissada pela Nota de Empenho nº 2018NE001268, emitida em 28/11/2018.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia à execução contratual, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;
- c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não cumuladas com a rescisão contratual;
- e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

§ 2º A garantia prestada deverá vigor da data de assinatura deste contrato até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

§ 3º Não serão aceitas garantias que restrinjam ou excluam de sua cobertura os eventos indicados no § 1º, bem como aquelas que não prevejam, expressamente, as disposições do § 2º, ambos da presente cláusula;

§ 4º A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV do Edital;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

§ 5º Findo o prazo de vigência contratual, que se encerra com o recebimento definitivo da obra, e não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no § 2º da presente cláusula;

§ 6º Havendo prorrogação do prazo de vigência deste contrato, cumprirá à **CONTRATADA** providenciar, se necessário, a prorrogação/renovação da garantia à execução contratual;

§ 7º A **CONTRATADA** obriga-se, nos casos em que a garantia não mais representar 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia poderá acarretar para a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação de multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até no máximo 2 % (dois por cento);

§ 9º O atraso injustificado na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias corridos poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 8º e demais cominações contratuais e legais;

§ 10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

§ 11. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- ~~.....~~ b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12. Cabe ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do § 11 desta cláusula.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

§ 13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

- a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

b) para a caracterização da reincidência, considerar-se-á qualquer inadimplemento ocorrido na execução do contrato provocado pela **CONTRATADA**, independentemente de sua natureza;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9. Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.....

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

..... a) reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

b) executar, para ressarcimento dos prejuízos causados, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Nona, § 1º, alínea “b”, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **Convite TRE-GO nº 03/2018** com supedâneo na Lei nº 8.666/1993, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 4059/2017.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO
EM SUBSTITUIÇÃO

VICTOR WILSON ALVES DA SILVA
O.M.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

ANEXO I DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO

(Documento composto de 18 (dezoito) páginas frente e verso).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
COORDENADORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE OBRAS E PROJETOS

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE

ENGENHARIA

EXECUÇÃO DE REFORMA DO ARQUIVO E ACESSO PRINCIPAL -
EDIFÍCIO MESSIAS DE SOUZA COSTA - EDIFÍCIO ANEXO II

GOIÂNIA
JANEIRO DE 2018



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

ÍNDICE

- 1- OBJETO
- 2- CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
- 3- ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO
- 4- PROGRAMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
- 5- MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS
- 6- PAGAMENTOS, APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE
- 7- ACEITAÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA
- 8 - GARANTIA DOS SERVIÇOS
- 9 - NORMAS PRÁTICAS COMPLEMENTARES A SEREM ATENDIDAS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

1. OBJETO

O presente projeto tem por objeto estatuir as condições que presidirão a contratação de empresa que executará a obra de reforma do arquivo e acesso principal (recepção) do edifício Messias de Souza Costa (Edifício Anexo II), situado à Rua 25 A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia - GO.

- 1.1. RESUMO: A obra consiste na ampliação do espaço reservado para guarda do arquivo judicial, vedação do alambrado existente, adaptação do acesso principal (hall de entrada do edifício) e acessos externos (rampas e degraus), podendo ser dividida nos seguintes serviços, sem prejuízo dos demais itens constantes dos projetos:

A. Serviços de serralheria: Retirada do painel metálico de veneziana no espaço das docas, retirada de módulos do alambrado do arquivo judicial, instalação de chapas metálicas de aço na face interna do alambrado, retirada de tela soldada e instalação de janelas basculantes em ferro, instalação de estrutura de suporte do forro, instalação de porta metálica no depósito a ser delimitado, abaixo da escada de acesso ao pavimento superior, instalação de 2 janelas em vidro temperado 10mm e perfis de alumínio, realocação da porta de vidro principal, instalação de guarda-corpo em perfil industrial tubular de seção redonda, pintura de todas as peças metálicas em esmalte sintético.

B. Serviços de demolição e benfeitorias a construir: Demolição de parede de divisa entre espaço da recepção e arquivo; demolição de parte da parede sob a laje do segundo lance de escada e da rampa de pedestres existente. Remoção dos dutos do sistema de exaustão, assim como limpeza e repintura das paredes após a retirada dos mesmos; construção de paredes de alvenaria em bloco cerâmico e em painéis de gesso acartonado; construção de rampa, degraus e demais elementos representados em projeto, no espaço do passeio e entrada principal; reconstrução de piso de concreto no entorno da rampa e degraus construídos; assentamento de pisos podotáteis de alerta e direcional; reconstrução e ajuste de forro de gesso nos locais indicados em projeto; adaptação das instalações elétricas; fornecimento e instalação de luminárias; demolição de piso cerâmico existente; assentamento de piso em granito e execução de piso em cimento queimado nos locais indicados; instalação de rodapés em granito e polietileno nos locais indicados em projeto; fornecimento e instalação de bancada em granito; fornecimento e instalação de painel em MDF; brasão da república em acrílico e letreiro em aço inox; pintura de paredes com tinta acrílica, segundo cores e locais indicados em projeto; pintura de toda a caixa de escada existente; pintura de teto onde



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

houver alterações no forro de gesso; fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo "split" inverter e instalação nos locais indicados; fornecimento e plantio de plantas ornamentais nos locais e quantidades indicados.

C. Instalações Elétricas - Todas as instalações - iluminação, tomadas, interruptores, quadros elétricos e qualquer outra modificação e adaptação - deverão seguir o projeto elétrico e orçamento analítico, assim como especificações neles contidos.

D. Cabeamento Estruturado - O sistema de cabeamento estruturado e telefonia contará com 7 pontos em toda a instalação, ligados até o rack existente no piso superior, passando por eletrocalhas sob a laje. Todos os demais componentes do sistema de cabeamento deverão seguir o projeto e orçamento analítico, assim como especificações neles contidos.

E. Instalações de Ar Condicionado - Serão instalados 3 aparelhos de ar condicionado "tipo split", nos locais indicados em projeto, sendo 2 unidades de 36.000 BTU/h e uma unidade de 24.000 BTU/h, incluindo suportes e instalações necessárias para perfeito funcionamento.

1.2. Será fornecido aos LICITANTES, em meio digital, este Projeto Básico, juntamente com os seguintes elementos:

- a) Projeto de Arquitetura;
- b) Projeto de Instalações Elétricas e de Cabeamento Estruturado;
- c) Descrição dos serviços a serem executados, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, sendo o orçamento apenas para efeito de referência. **A responsabilidade pelas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços (quantitativos) é exclusivamente da empresa fornecedora da proposta.**

1.3. Todos os licitantes deverão analisar os quantitativos apresentados na planilha orçamentária do TRE-GO, comparando-os com os projetos, registros fotográficos e verificando-se a sua coerência. Caso algum licitante ou interessado tenha alguma discordância, deverá manifestar-se por escrito à Seção de Licitação e Compras do TRE-GO para que, após análise, promova a correção, se for o caso, e comunique a modificação aos demais licitantes, de modo a promover a uniformização dos quantitativos das propostas.

1.4. O regime de execução da obra será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** em que se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, nos termos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

do que estabelece o art. 6º, inc.VII, al. “a” da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8666/93. Assim, para efeito de elaboração das propostas de preços, as LICITANTES deverão realizar seus próprios levantamentos, tendo em vista que os quantitativos da planilha orçamentária funcionam como elementos de referência, sujeitos à análise dos licitantes e interessados. **A responsabilidade pelas quantidades (quantitativos) é da empresa fornecedora da proposta.** As discordâncias em relação à planilha orçamentária fornecida pelo TRE-GO deverão ser manifestadas à Seção de Licitações e Compras até a data fixada no edital.

- 1.5. Qualquer solicitação de esclarecimento por parte das LICITANTES em relação aos projetos, especificações técnicas, Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, deverá ser apresentada à Seção de Licitações e Compras.
- 1.6. A empresa licitante deverá, no momento da retirada do edital junto ao TRE-GO, assinar um recibo dando conta do recebimento de todos os projetos, memoriais, orçamento e cronograma, ou seja, todos os materiais citados no item 1.2 deste Projeto Básico.
- 1.7. O preço a ser apresentado pelas LICITANTES para a execução da obra deverá ser na forma de preço global, devendo ser declarada na proposta de preços a sua conformidade com este Projeto Básico, a aceitação de todas as disposições técnicas e que o valor da proposta inclui todas as despesas com materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra, leis sociais, instrumentos de trabalho e plotagens. **As Licitantes não poderão apresentar preço global superior ao consignado na planilha orçamentária deste Projeto, sob pena de ter sua proposta desclassificada. Entretanto, para os preços unitários, será admitida uma variação de até 10% acima do estabelecido na planilha orçamentária.**

2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 2.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar na ordem abaixo descrita, indicando a sua finalidade/requisito (subitem) que pretenda atender;
 - 2.1.1. Comprovante de registro regular da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

- 2.1.2.. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) da LICITANTE executou(aram) objeto pertinente e compatível em características com o objeto licitado, a saber:
- a) Execução de obra de construção ou reforma de edifício destinada a fins comerciais ou correlatos com área construída mínima de 150,00 m².
- 2.1.3. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1, de que:
- a) os projetos citados no item 1.2, necessários e suficientes para completa execução da obra, foram colocados à sua disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- b) a empresa está ciente de que é **facultativa, mas recomendável**, uma visita técnica ao imóvel objeto da obra, para conhecimento e levantamento das condições existentes, visando subsidiar a elaboração da proposta para execução da obra, sendo que a não realização desta visita não exime a empresa de assumir a responsabilidade da correta elaboração da proposta, levando em consideração as condições existentes do imóvel, cujo endereço é Rua 25-A, nº465, Edifício Messias de Souza Costa (Anexo II), Setor Aeroporto, Goiânia - GO.
- 2.1.4. Declaração da empresa participante, indicando do seu quadro permanente, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, habilitado como engenheiro ou arquiteto, para acompanhar a execução da obra objeto desta licitação, conforme Anexo 2. Declaração da empresa participante de que dispõe em seu quadro técnico de, pelo menos, um profissional capacitado para elaborar o plano de execução da obra, conforme as exigências do item 4 deste Projeto Básico ou, em não possuindo, se compromete a contratá-lo para execução desta tarefa, conforme Anexo 2.
- 2.1.5. Declaração de que dispõe de pessoal técnico capacitado para execução dos serviços, estando os técnicos devidamente registrados no CREA, nos casos exigidos em lei.
- 2.2. As visitas ao local de execução dos serviços, quando realizadas, deverão ocorrer de forma individualizada, com cada um dos licitantes, em data e horário estabelecidos antecipadamente, evitando conhecimento prévio da participação de outros licitantes e do quantitativo dos mesmos;

3. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local;
- b) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades.

3.2. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

3.3. A obra não poderá ser iniciada antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE E CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará na Seção de Obras e Projetos do TRE-GO, sito à Rua 25-A, esquina com Rua 17-A, Qd. 63-A – Setor Aeroporto – Goiânia/GO. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e/ou o Responsável Técnico pela execução da obra. Nesta reunião será definida a data para início da obra. Esta data será informada à Administração do TRE-GO para que seja emitida a Ordem de Serviço.

OBS: Deverá ser fornecida e instalada a placa da obra, conforme especificado no memorial descritivo, com antecedência mínima de 3 dias do efetivo início da obra. A Contratada será responsabilizada por qualquer notificação e/ou multa que vier a ser aplicada sobre algum dos responsáveis dos projetos e equipe de fiscalização da obra, por falta de afixação da placa de obra antes de seu início.

- 3.4. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no dia da reunião de partida, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra.
- 3.5. A CONTRATANTE poderá manter na obra engenheiros, arquitetos e prepostos seus, adiante designados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, gerenciamento, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

- 3.6. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.
- 3.7. Será a CONTRATADA obrigada a facilitar metuculoso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra. Obrigar-se-á, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, epósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção.
- 3.8. O CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, poderá não aceitar serviços em cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e os preccitos estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos, e fará demolir, por conta e risco da CONTRATADA, no todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.
- 3.9. No caso de não-atendimento dentro do prazo de 48 horas, de qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto na obra, terá a FISCALIZAÇÃO, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização.
- 3.10. Será a CONTRATADA obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente ou não, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 3.11. Em caso de divergência entre os elementos dos projetos, deverão ser observados os seguintes critérios:
- a) Divergência entre os espaços/desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
 - b) Divergência entre cotas assinaladas e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras;
 - c) Divergência entre elementos não assinalados nos itens anteriores, prevalecerão o critério e a interpretação da FISCALIZAÇÃO, em cada caso;
 - d) Divergência entre o caderno de especificações, memorial descritivo e os projetos, prevalecerão os primeiros;
 - e) Toda e qualquer divergência observada **deverá ser comunicada à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

execução do serviço.

- 3.12. Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- 3.13. O CONTRATANTE se reservará o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente, obedecendo aos preços unitários do orçamento da proposta apresentada pela CONTRATADA por ocasião da licitação.
- 3.14. Todos os serviços deverão ser executados conforme os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo TRE-GO.
- 3.15. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e no cronograma físico-financeiro, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo TRE-GO com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços.

4. PROGRAMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- 4.1. A CONTRATADA deverá planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente. A contagem do prazo contratual iniciar-se-á após a emissão da ordem de serviço.
- 4.2. O cronograma físico-financeiro do TRE-GO poderá ser modificado pela CONTRATADA, em função da proposta de programação da obra, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, mantendo-se o prazo máximo estabelecido no item 4.10.16 para conclusão da obra. Caberá à fiscalização, com lastro no interesse público e embasada nas melhores práticas da engenharia, aprovar ou não a programação proposta para execução da obra. Caso não haja entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro da licitação.
- 4.3. A obra será executada de acordo com os planos de execução firmados entre a fiscalização e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro.
- 4.4. O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação funcionará como o plano inicial de execução da obra podendo ser modificado, após a assinatura do contrato, por



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

solicitação da contratada, mediante apresentação de proposta de modificação a ser aprovada pela equipe de fiscalização.

- 4.5. Quanto às modificações do plano de execução da obra (cronograma) deverá ser observado que:
- 4.5.1. **Serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização**, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades constantes na planilha de preços original, proposta na licitação para cada serviço;
- 4.5.2. Serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro, no modelo do que foi fornecido à época da licitação, relacionando etapas, prazos e valores, observado o estado em que se encontra a obra, pautando-se sempre pelo bom andamento da mesma e sob o jugo das melhores práticas de engenharia;
- 4.5.3. Não serão modificados os preços da proposta vencedora;
- 4.5.4. As modificações no cronograma serão restritas à ordem de execução dos serviços e ao parcelamento, não podendo aumentar o prazo total de execução da obra e o seu preço global;
- 4.5.5. Nas reprogramações da obra deverão constar, sem quaisquer modificações, as etapas/parcelas que já tenham sido executadas e pagas;
- 4.6. Deverá ser assegurada a correspondência direta e exata dos preços dos serviços e quantidades constantes em cada parcela/etapa com o respectivo valor a ser pago pela parcela.
- 4.7. Caso a fiscalização não aprove alguma proposta de modificação do plano vigente de execução da obra, prevalecerá o último planejamento estabelecido.
- 4.8. As reprogramações do plano de execução não acarretarão quaisquer alterações no valor global da obra.
- 4.9. As reprogramações poderão alterar para mais ou para menos a quantidade de parcelas da obra, de acordo com os critérios das melhores práticas de engenharia, a serem avaliadas pela fiscalização do contratante.

4.10. ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA OBRA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

- 4.10.1. A programação da obra será apresentada ao CONTRATANTE em forma de relatório com o objetivo de elucidar o entendimento da proposta de realização da obra.
- 4.10.2. Durante o prazo de elaboração da proposta de programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação, não sendo motivo para paralisação ou atraso da obra a elaboração da programação.
- 4.10.3. Nos casos em que o novo cronograma apresentado prever a antecipação do prazo de término da obra, ou então modificar consideravelmente o fluxo físico e financeiro estabelecido originalmente, a CONTRATADA deverá apresentar ainda um “histograma de mão-de-obra”, especificando os quantitativos de profissionais presentes na obra em cada mês, quinzena ou semana, a critério do CONTRATANTE, que o definirá em comum acordo com a CONTRATADA.
- 4.10.4. O histograma de mão de obra deverá especificar os quantitativos dos seguintes profissionais:
- a) Arquiteto ou Engenheiro;
 - b) Encarregado Geral da Obra;
 - c) Encanador;
 - d) Pedreiro;
 - e) Eletricista;
 - f) Pintor;
 - g) Serralheiro;
 - h) Vigia;
 - i) Servente;
 - j) Outros que a CONTRATADA e o CONTRATANTE julgarem necessários.
- 4.10.5. A disponibilização de materiais no canteiro de obras não implicará na possibilidade de pagamento dos mesmos.
- 4.10.6. A CONTRATADA deverá apresentar sua planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro também em meio digital (além da versão impressa da licitação).
- 4.10.7. Iniciada a obra, deverá a CONTRATADA executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 4.10.8. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

prestar toda a **assistência técnica e administrativa** necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

- 4.10.9. A direção geral da obra ficará a cargo de um ENGENHEIRO ou ARQUITETO, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, auxiliado por um Encarregado Geral de Obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 4.10.10. DIÁRIO DE OBRA - O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra. O cumprimento deste encargo será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período. Deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes. Caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.10.11. SUB-EMPREENHEIRAS – Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação de todos os serviços. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global da obra. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si, de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra, em seu conjunto, sob a coordenação da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os serviços.
- 4.10.12. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer serviço subcontratado, sendo toda controvérsia relativa a essa subcontratação resolvida entre as duas empresas.
- 4.10.13. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-GO a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como meios de localização do R.T., não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.
- 4.10.14. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus subcontratados, bem como responderá ao



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.10.15. Os pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.10.16. O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data estabelecida na **Ordem de Serviço** emitida pelo TRE.
- 4.10.17. As parcelas a serem pagas à CONTRATADA obedecerão às cláusulas contratuais e ao cronograma físico-financeiro, a ser definido de acordo com a programação de execução da obra, caso aprovado pelo TRE-GO.
- 4.10.18. O cronograma físico-financeiro poderá ser reformulado em função de motivos técnicos supervenientes devidamente justificados pela FISCALIZAÇÃO, vedada a antecipação de qualquer pagamento.
- 4.10.19. Evento natural como “**chuva**”, ocorrendo em períodos previsíveis para a região geográfica em que a obra será executada, **não se configura como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados.**
- 4.10.20. Dificuldade na contratação de mão de obra também **não se configura como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados** uma vez que a empresa assume, no momento da licitação, que possui pessoal qualificado e em número suficiente para a perfeita execução da obra.
- 4.10.21. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.
- 4.10.22. A CONTRATADA só pode iniciar os serviços, objeto deste Projeto Básico, após a data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração do TRE.
- 4.10.23. A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção, devendo as eventuais correções necessárias ser submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço. As modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

- 4.10.24. Imediatamente após a assinatura do contrato, deverão reunir-se a **FISCALIZAÇÃO**, os projetistas e a **CONTRATADA** para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos. Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.
- 4.10.25. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a despesa relativa a taxas e emolumentos que porventura se fizer necessária para o registro e obtenção de qualquer documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada. O **CONTRATANTE** será responsável pelo protocolo dos documentos necessários à análise dos referidos órgãos.
- 4.10.26. Ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo, a empresa deverá providenciar e entregar ao TRE-GO a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND.

5. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

- 5.1. Para as obras e serviços aqui descritos, caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato.
- 5.2. A **CONTRATADA** somente empregará na obra, profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Qualquer pessoa considerada incapaz ou inconveniente na realização dos serviços da obra será apontada pela **FISCALIZAÇÃO**, justificadamente ou não, e deverá ser imediatamente afastada dos serviços.
- 5.3. Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica. Os serviços e materiais deverão satisfazer rigorosamente às **Normas Brasileiras, às especificações contidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais** (www.comprasnet.gov.br/publicações/manuais) e aos **Atos Convocatórios da Licitação**.
- 5.4. **PRODUTOS EQUIVALENTES:** Será admitida pela **FISCALIZAÇÃO** a utilização de materiais equivalentes aos especificados nos memoriais descritivos, desde que a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

CONTRATADA apresente um certificado de equivalência emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou outra instituição compatível.

- 5.5. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do respectivo serviço, amostras dos protótipos, materiais e/ou acabamentos a serem aplicados, as quais poderão ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATADA somente poderá utilizar-se de qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá aprovar ou, quando em desacordo com as especificações, impugnar seu emprego.
- 5.7. Poderá ser solicitada a demolição ou substituição com o refazimento do serviço às expensas da CONTRATADA, de qualquer peça, material ou equipamento empregado na obra sem a autorização constante da fiscalização do contratante.
- 5.8. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser entregue de acordo com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.9. As amostras e protótipos deverão ser entregues à fiscalização, na Seção de Obras e Projetos do TRE-GO, em Goiânia, à Rua 25-A com Rua 17-A, Qd. 63-A, Setor Aeroporto, onde, se aprovadas, ficarão retidas para conferência posterior.
- 5.10. Todas as partes da obra, que forem montadas fora do canteiro de serviços, esquadrias, quadros elétricos, peças em granito, paredes de gesso, divisórias e outros, ficarão sujeitas a uma possível visita da equipe técnica do TRE-GO no local onde estiverem sendo executadas as peças. O objetivo destas visitas é a aprovação de amostras e ou verificação da qualidade de fabricação do produto. Tais visitas deverão ser agendadas pela contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 5.11. A colocação de pontos elétricos/ iluminação nas peças de marcenaria (indicados no projeto) ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá realizar este serviço após ou concomitantemente à instalação das referidas peças.**
- 5.12. Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

- 5.13. Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da anotação correspondente no Diário de Obra.
- 5.14. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir nota fiscal dos materiais a serem utilizados na obra para fins de verificação.
- 5.15. **MEDIDAS DE CONTROLE E SISTEMAS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA** - É obrigação da CONTRATADA manter os operários devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à sua segurança, tais como botas, óculos, capacetes e luvas, dentre outros, e também a instalação de adequados sistemas de proteção coletiva, bem como atender às normas de segurança do Ministério do Trabalho, em especial às NR 9, NR 10 e NR 18. Os itens necessários ao atendimento destes requisitos estão contemplados no item de manutenção do canteiro de obras, da planilha orçamentária deste Projeto.

6. PAGAMENTOS, APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

- 6.1. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar ao TRE-GO, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

6.1.1. EM TODAS AS FATURAS

- 6.1.1.1. Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- 6.1.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6.1.1.3. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 6.1.1.2. Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- 6.1.1.3. Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- 6.1.1.4. Relação do Tomador/Obra-RET;
- 6.1.1.5. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- 6.1.1.6. Protocolo de envio de arquivos;
- 6.1.1.7. Guia do FGTS e GPS pagas;
- 6.1.1.8. Folha de pagamento;
- 6.1.1.9. 2ªs vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

6.1.1.10. Relatório que registre a quantidade e serviços executados.

6.1.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA

6.1.2.1. ART do(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra. Se houver substituição a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA;

6.1.2.2. CEI (comprovante da matrícula da obra no INSS).

7. ACEITAÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA

7.1. Os serviços que, a critério da FISCALIZAÇÃO, forem rejeitados no recebimento provisório deverão ser refeitos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, ficando suspenso o prazo do recebimento definitivo até a sua conclusão em conformidade com os projetos e especificações.

7.2. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% do contrato, a ser pago no recebimento definitivo.

7.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ficará condicionado ao saneamento das pendências que porventura surgirem no prazo entre os recebimentos provisório e definitivo.

7.4. A aceitação final da obra não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA e de seus técnicos, em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relativos à execução dos serviços contratados dados como aceitos.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços objeto da obra pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, formalizado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. Durante o período de garantia de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá, sob pena de ser incluído no cadastro de empresas suspensas de participar de licitação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4059/2017

realizada pelo Contratante, atender aos chamados da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

9. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES A SEREM ATENDIDAS:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Normas Regulamentadoras, capítulo V, título II, CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- Instruções e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça.

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

Arq. Caroline Pongitori Soares de Andrade
Analista Judiciário – Esp. Arquitetura
CAU nº A35442-2

Eng. Alano Rodrigo Leal
Analista Judiciário – Esp. Eng. Civil
CREA 13430/D-GO

Katherine da Silva e Silva
Chefe da Seção de Obras e Projetos
Matrícula nº 5062683

